



## MUNICÍPIO DE CHAVES

### HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA ÚTIL, PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES ASSENTE EM 1 LOTE

#### CADERNO DE ENCARGOS DA HASTA PÚBLICA

##### 1. OBJETO CONTRATUAL DA ALIENAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente Hasta Pública a alienação de veículos em fim de vida útil, adiante designados VFV, propriedade da Câmara Municipal de Chaves, e que deverão ser levantados nas instalações Municipais, sitas na Rua 1º de Dezembro, S/nº (entrada entre o nº 26 e a Capela de Santa Catarina), 5400-013, Chaves.

1.2. Os VFV a alienar constam do Anexo I deste Caderno de Encargos.

1.3. Os veículos a alienar são considerados veículos em fim de vida (VFV), nos termos do disposto na alínea qqq), conjugada com a alínea ppp), ambas do nº 1, do Artigo 3º, do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (repblicado em 10 de dezembro de 2020).

1.4- Os VFV a abater constituem um resíduo, na aceção do disposto na alínea aa), do artigo 3.º, do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, sendo também classificados na Lista Europeia de Resíduos (LER) com o código 16.01.04.

##### 2. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os bens objeto de alienação serão levantados nas instalações Municipais, sitas na Rua 1º de Dezembro, S/nº (entrada entre o nº 26 e a Capela de Santa Catarina), 5400-013, Chaves, após comunicação dos serviços competentes do Município.

##### 3. PRAZO DE RECOLHA DOS BENS

3.1. O prazo máximo de recolha dos bens é de 8 dias úteis após efetivo pagamento.

3.2. Quaisquer que sejam as dificuldades que sobrevenham na remoção dos VFV não será alterado o valor da adjudicação, entendendo-se que o adjudicatário se inteirou devidamente, antes da apresentação da proposta, das condições em que se encontrava o equipamento a remover.

##### 4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À presente Hasta Pública é aplicável o Código do Procedimento Administrativo (CPA), a legislação geral de resíduos, designadamente o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e demais legislação especial atualmente em vigor relacionada com o objeto contratual.

## **5. REGRAS ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DE DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E SUCATAS RECICLÁVEIS**

5.1. A Lei n.º 33/2006, de 28 de julho, em harmonização com a Diretiva n.º 2006/69/CE do Conselho, de 24 de julho, alterou o Código do IVA, estabelecendo regras especiais em matéria de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis e de certas prestações de serviços relacionadas com estas matérias.

5.2. Nas transmissões dos desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis, nos quais se encontram incluídos os VFV, e em certas prestações de serviços com estas relacionadas, a liquidação do IVA, quando devida, passa a ser da competência do adquirente, desde que este seja sujeito passivo do imposto com direito total ou parcial à dedução.

5.3. Os bens e serviços abrangidos pelas novas regras de tributação constam do Anexo E ao Código do IVA, que engloba, única e exclusivamente, bens recicláveis (e algumas prestações de serviços sobre ele efetuadas), ou seja, bens que necessitam de sofrer algum tipo de transformação para serem reutilizados. Não ficam abrangidos pela regra de inversão do sujeito passivo os bens que sejam reutilizáveis no seu estado original.

5.4. O cálculo do IVA devido pelo adquirente faz-se da seguinte forma:

- a) O vendedor dos bens indicados ou o prestador dos serviços com eles relacionados continua obrigado à emissão de fatura mas não liquida o IVA;
- b) O adquirente, por sua vez, ao receber a fatura, deve liquidar o imposto devido pela aquisição, aplicando a taxa do IVA em vigor;
- c) O direito à dedução do adquirente é efetuado nos termos gerais, considerando-se para o efeito o próprio IVA autoliquidado nas aquisições efetuadas.

## **6. OBRIGAÇÕES DO ADQUIRENTE/COCONTRATANTE**

6.1. O adquirente/cocontratante obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação, existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação dos VFV objeto da presente Hasta Pública e ao encaminhamento dos resíduos resultantes e que a sua atividade se efetua em cumprimento de toda a legislação em vigor aplicável.

6.2. Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR's):

6.2.1. A remoção é sempre acompanhada de guia de acompanhamento de resíduos, de acordo com o DL n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, e da guia de transporte, a facultar pelo adquirente/cocontratante, devendo estas estar corretamente e convenientemente preenchidas;

6.2.2. A remoção é ainda acompanhada de um documento comprovativo (Guia de Transporte), do qual constará designadamente:

- a) A data de remoção;
- b) A identificação do adquirente/cocontratante;
- c) A identificação da Entidade Pública/Contraente Público;



## MUNICÍPIO DE CHAVES

- d) Data da solicitação da remoção;
- e) A identificação da Hasta Pública ao abrigo do qual é feita a alienação;
- f) Local da carga e descarga;
- g) Hora de saída e prevista de chegada;
- h) Matrícula do veículo transportador (incluindo galera);
- i) A identificação dos VFV removidos (incluindo tipo, marca, modelo e matrícula, quando existente, e número de chassis), bem como o local onde as mesmas se encontravam.

6.2.3. O original do documento comprovativo, referido no ponto anterior, ficará na posse do Município de Chaves e o duplicado ficará na posse do adquirente/cocontratante, constituindo prova bastante da remoção dos VFV, após boa conferência pelos serviços do Município de Chaves.

### 6.3. Comunicação à Autoridade Tributária

De acordo com a legislação sobre o regime de bens em circulação, e no âmbito da Portaria n.º 161/2013 de 23 de abril, e do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, o adquirente/cocontratante ficará responsável pela comunicação à Autoridade Tributária do documento de transporte bem como pela obtenção do respetivo código antes do início do transporte.

### 6.4. Certificados de destruição

6.4.1. Por cada VFV entregue, o operador de desmantelamento obriga-se a emitir, no prazo de 2 dias úteis, após a remoção do último veículo, um Certificado de Destruição ou de Desmantelamento, em conformidade com o preconizado no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

6.4.2. Este certificado deve ser enviado, em original, através de correio, à Divisão X da Câmara Municipal de Chaves, devendo ser enviada uma cópia do mesmo documento para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), com o objetivo de ser efetuado o cancelamento da matrícula do respetivo VFV, ao abrigo do Decreto-Lei suprarreferido.

6.4.3. O adquirente/cocontratante é responsável por todos os elementos contidos nos Certificados de Destruição emitidos, perante o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT).

## 7. REMOÇÃO

7.1. No sentido de salvaguardar o ambiente e de modo a evitar a dispersão dos materiais durante a carga, transporte e descarga, de harmonia com o disposto DL n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, devem ser acauteladas as condições abaixo indicadas:

7.1.1. Acondicionamento em embalagens ou transporte a granel, em veículo de caixa fechada ou veículo de caixa aberta, com a carga devidamente coberta;

7.1.2. Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo;

7.1.3. Quando, no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa.

7.2. A remoção para efeitos de carregamento dos equipamentos a alienar diretamente para abate, é efetuada de acordo com a calendarização a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal de Chaves, mediante e-mail a enviar ao adjudicatário e de acordo com o horário existente.

7.3. A remoção dos VFV dos locais indicados pela adjudicante deverá ser efetuada no prazo máximo de 8 dias úteis, após solicitação da Câmara Municipal de Chaves e depois de efetivo pagamento dos bens a remover.

7.4. Assiste ao Município de Chaves a possibilidade de proceder à rescisão do contrato caso o cocontratante não cumpra o prazo de remoção imposto no presente Caderno de Encargos.

7.5. Qualquer que seja a dificuldade que sobrevenha na remoção dos veículos, não será alterado o preço da adjudicação, entendendo-se que o adjudicatário se inteirou devidamente, antes da apresentação da proposta, das condições em que se encontrava o equipamento a remover.

## **8. REMOÇÃO DOS VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VFV) PARA DESMANTELAMENTO**

8.1. No sentido de salvaguardar a integridade da forma física dos VFV durante a carga, transporte e descarga, e de harmonia com o disposto no Anexo IV do Decreto-Lei – D/2017, de 11 de dezembro, conjugado com o DL n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, deve ser acautelado o seguinte procedimento de remoção:

8.1.1. Não utilização de pinças metálicas para a carga e descarga dos VFV, a qual deverá ser substituída por outros métodos, tais como a utilização de cintas, ou guinchos, no caso de porta-carros, ou outros métodos equivalentes;

8.1.2. Ausência de sobreposição direta dos VFV nas galeras durante a carga, transporte e descarga, devendo ser adotado um sistema de separação entre camadas.

8.2. A retirada dos VFV, das instalações Municipais, sitas na Rua 1º de Dezembro, S/nº (entrada entre o nº 26 e a Capela de Santa Catarina), 5400-013, Chaves, diretamente para abate, é efetuada de acordo com a calendarização a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal de Chaves, mediante e-mail a enviar ao adjudicatário.

## **9. CONTROLO DE PESAGEM DE VFV**

9.1. O adjudicatário tem de possuir uma báscula que emita automaticamente o respetivo talão de pesagem de entrada e saída das viaturas transportadas para cálculo da respetiva pesagem

9.2. Todos os talões têm que estar devidamente identificados e legíveis com número de série, com vista à introdução dos valores das pesagens serem introduzidos em suporte digital relativamente ao Sistema Integrado do Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).

9.3. Os talões de pesagem à entrada e saída terão de ser enviados juntamente com a cópia da guia de acompanhamento de resíduos devidamente preenchida.

9.4. Em qualquer dos casos, deverão ser enviados à Divisão de Recursos Operacionais, os comprovativos relativos à certificação e calibração da báscula onde se efetuam as pesagens.



## MUNICÍPIO DE CHAVES

### 10. CONDIÇÕES TÉCNICAS

10.1. Ao chegarem ao fim de vida útil, os diversos tipos de veículos passam a constituir um fluxo de resíduos cuja gestão se encontra sujeita a regras específicas e que se encontram devidamente regulamentadas em legislação específica para o efeito.

10.2. Estes tipos de veículos são constituídos por uma multiplicidade de componentes que, uma vez passados à condição de resíduos, podem e devem ser classificados como perigosos.

10.3. Os VFV a alienar, entendidos como veículos em fim de vida, constituem um resíduo, nos termos do disposto no ponto 1.4 do presente Caderno de Encargos.

10.4. O adjudicatário tem de suportar todas as despesas provenientes de remoção e transportes dos VFV, incluindo as guias de transporte e de acompanhamento de resíduos, previstas na legislação, bem como a emissão dos Certificados de Destruição dos VFV.

### 11. VERIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRATAMENTO

#### 11.1 Obrigação do adquirente/cocontratante

O adquirente/cocontratante obriga-se, sempre que os serviços competentes do Município de Chaves o julgarem pertinente, a facultar a visita às instalações nos locais onde se desenvolvem as diferentes fases de tratamento, a representantes do Município de Chaves devidamente credenciados.

#### 11.2. Endereços do adquirente/cocontratante

Para concretização do referido no ponto anterior, o adquirente/cocontratante obriga-se a indicar os endereços de todas as instalações, nomeadamente a(s) fábrica(s) e o(s) armazém(ns) no(s) qual(is) se desenvolve(m) as diferentes fases e processos de tratamento. Têm ainda de ser sempre indicadas, previamente, por e-mail, e com uma antecedência mínima de 2 dias úteis, as datas em que o adquirente/cocontratante irá proceder à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação dos VFV entregues pelo Município de Chaves para que, sempre que esta organização o entenda, o processo seja acompanhado por técnicos do Município de Chaves.

- O exercício pelo Município de Chaves do direito de visita não isenta o adquirente/cocontratante da responsabilidade pelo tratamento e descontaminação dos VFV, nem limita o direito de rejeição.

- Caso se detetem quaisquer incumprimentos à legislação em vigor, os mesmos serão denunciados à autoridade competente pela fiscalização na área do ambiente.

### 12. TRATAMENTO DOS VFV

Os VFV devem ser objeto do tratamento previsto e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, sendo proibida a alteração da forma física dos VFV que não tenham sido submetidos às operações de despoluição e de tratamento a fim de promover a reciclagem prevista no diploma supramencionado.

### **13. PREÇO CONTRATUAL**

13.1. Pelos bens alienados objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante receberá do adjudicatário o preço respeitante aos resíduos alienados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

13.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alimentação e deslocação de meios humanos.

13.3 O preço contratualizado é o preço total atribuído aos dois veículos a abater, que fazem parte do único lote da Hasta Pública, ou seja, o somatório dos valores atribuídos a cada um dos veículos.

### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. Os pagamentos serão efetuados pela empresa adquirente/cocontratante na Tesouraria do Município de Chaves, até cinco dias após notificação que lhe for feita da respetiva nota de dívida.

14.2. Em caso de discordância quanto aos valores indicados, o adjudicatário comunica por escrito, os respetivos fundamentos.

14.3. Após a receção do cheque com o valor monetário correspondente será emitido o recibo que posteriormente é enviado, através de carta (a qual segue em correio normal), para a morada da empresa adquirente/cocontratante.

14.4. O pedido de abate das viaturas deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias após recolha dos bens. Para o efeito deverá o adjudicatário apresentar comprovativo de entrega dos documentos do pedido de abate junto do IMT.

### **15. RESCISÃO DO CONTRATO**

O Município de Chaves, através dos respetivos serviços competentes, reserva-se o direito a rescindir o contrato com o adquirente/cocontratante sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, se o adquirente/cocontratante deixar, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

### **16. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE/COCONTRATANTE**

16.1. São da exclusiva responsabilidade do adquirente/cocontratante quaisquer danos causados em pessoas ou bens aquando da remoção dos VFV das instalações indicadas pelos serviços responsáveis do Município de Chaves, bem como aquando do seu transporte para as instalações da empresa adquirente/cocontratante e para o seu adequado destino final.

16.2. O adquirente/cocontratante suportará todas as despesas provenientes da remoção e transporte dos diversos tipos de veículos, incluindo as guias de transporte e de acompanhamento de resíduos, e comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira do Documento de Transporte, bem como pela obtenção do respetivo código, previstas na legislação em vigor.



## MUNICÍPIO DE CHAVES

16.3. O adquirente/cocontratante entregará toda a documentação devida (GAR devidamente preenchida, Talão de pesagem, Folha de transporte de Materiais) nas instalações da Câmara Municipal de Chaves, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a última remoção/transporte dos bens adquiridos.

### 17. PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento da obrigação contratual de remoção dos bens no prazo contratualizado, após a solicitação de remoção através de notificação escrita do Município de Chaves para esse efeito, referida no ponto 5. deste Caderno de Encargos, será aplicada uma pena pecuniária ao adjudicatário no montante de €50,00 por cada dia de atraso nessa remoção.

### 18. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.


### 19. PREVALÊNCIA

19.1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa da Hasta Pública, a proposta do adquirente/cocontratante e a Ata do ato público elaborada pela Comissão designada para a Hasta Pública.

19.2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa da Hasta Pública e, em último lugar, a proposta do adquirente/cocontratante.

#### Lote 1 - Viaturas Ligeiras

Matrícula	Marca e Modelo	Tipo	Ano	Foto
48-79-OV	Toyota Avensis	Ligeiro Passageiros	2000	

86-61-DR	Opel Corsa	Ligeiro Passageiros	1994	
----------	---------------	------------------------	------	--

Chaves, 18 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara,

Nuno Vaz